

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Vereador Lucas da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

DISPÕE SOBRE O CENSO INCLUSÃO E SEUS OBJETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Institui o Censo Inclusão, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único: identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art.3º Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

I - A coleta de dados que trata o caput deste artigo será realizada através dos registros de consultas e diagnósticos existentes no município.

Art. 4º Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Embu-Guaçu na internet.

Art. 5º O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 06 de setembro de 2022.

Lucas da Saúde
Vereador PSC

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para análise e consideração desta egrégia Casa de Leis, de forma a não causar despesas ao erário municipal, visa essencialmente a identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

que residem no Município de Embu-Guaçu com o propósito de fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social dessas pessoas.

O referido mapeamento terá o objetivo de subsidiar uma análise para a melhor aplicação dos recursos públicos em projetos que contemplem as reais necessidades das pessoas com algum tipo de deficiência que terminam por serem excluídas da sociedade. Portanto, há que se buscar, através da acessibilidade uma maior inclusão dessas pessoas no meio social, haja vista tratar-se de uma considerável parcela da população que possui algum tipo de deficiência física, mental ou mobilidade reduzida.

Temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, sendo que o primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.